



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

9734

Presidente da Mesa Diretora: Cláudio Ribeiro Prates

Espécie: Resolução

Categoria: Placa de Prata "Alferes José Lopes de Carvalho"

Autoria: Cláudio Ribeiro Prates

Data: 25/01/2018

Descrição Sumária: RESOLUÇÃO Nº 01, de 13/03/2018. Concede a "Placa de Prata Alferes José Lopes de Carvalho" ao Grupo Folclórico Banzé.

Controle Interno – Caixa: 7M.2 **Posição:** 20 **Número de folhas:** 08

RESOLUÇÃO nº 01/2018

Espécie: PR

Categoria: Placa de prata

X: 7M.2

Ordem: 20

nº fls: 6



13.03.2018

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2018

AUTOR:

Ver. Cláudio Ribeiro Prates

ASSUNTO:

Concede Placa de Prata Alferes José Lopes de Carvalho ao
Grupo Folclórico Banzé.

MOVIMENTO

- 1 -
- 2 - Entrada em 25/01/2018
- 3 - Comissão Especial.
- 4 - Aprovado em sessão em 13.03.2018
- 5 - Entregue dia 21 de maio de 2018 - matanbomoty
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Ass. Vereador

25/01/18

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2018

Concede Placa de Prata Alferes José Lopes de Carvalho.

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprova e, por seu Presidente, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica outorgada ao **GRUPO FOLCLÓRICO BANZÉ**, nas comemorações dos seus cinquenta anos de fundação, a **Placa de Prata Alferes José Lopes de Carvalho**, traduzindo o reconhecimento deste Legislativo pelos relevantes serviços prestados a este Município, contribuindo sobremaneira para a cultura e desenvolvimento desta região norte mineira.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara, 24 de Janeiro de 2.018.

Cláudio Ribeiro Prates
VEREADOR





Somos pelo Aprazível em
Plenário

Dilson
Dilton
Valcei

Histórico Grupo Folclórico Banzé

Fundado em 20 de maio de 1968, o Grupo Folclórico Banze é uma Associação sem fins lucrativos, cuja atuação fundamenta-se na pesquisa, preservação e difusão das tradições culturais e folclóricas de diversas regiões do Brasil e, em especial, do Norte de Minas Gerais.

Surgiu através do gesto pioneiro da professora de música Sra. Maria José Colares, que organizou com seus alunos do Conservatório Lorenzo Fernandes, trabalho de pesquisa de danças e músicas folclóricas, transformando-as em espetáculos. Através do empenho de seus integrantes e da preocupação em garantir a autenticidade das manifestações, os espetáculos foram ganhando, paulatinamente, ano após ano, repercussão e notoriedade nacional e internacional - o que levou o Grupo Banzé a tornar-se membro do CIOFF, e a ser representante brasileiro em festivais culturais por diversos países, como: Polônia, Croácia, Bélgica, França, Itália, Suíça, Canadá, Estados Unidos, Alemanha, Espanha, Portugal, Holanda, Iugoslávia, Chile, Argentina, Peru dentre outros. O Grupo tem o seu trabalho voltado para a pesquisa das manifestações de grupos folclóricos genuínos adaptando determinados elementos do folclore autêntico para tornar as danças possíveis de serem apresentadas em palcos. Trabalha com a harmonização de melodias tradicionais, algumas modificações dos elementos da dança para adequá-las ao seu propósito, adaptação dos elementos nos trajes, alargamento do repertório com outras regiões do País. Coreógrafos e compositores do Grupo procuram manter na criação de novas danças o respeito aos elementos tradicionais do folclore autêntico. A intenção do grupo é sempre usar elementos do folclore ao tomar em consideração critérios contemporâneos da expressão e da criação, critérios estabelecidos pelo CIOFF. Ao longo dos seus 42 (quarenta e dois) anos de atuação, marcados pelo trabalho voluntário de seus dançarinos, diretores e músicos, o Banzé conservou a mesma filosofia, promovendo a integração artística do povo com o seu folclore e as suas raízes.

Realizou com o seu trabalho de pesquisa a elaboração das seguintes danças: "Zabumba" - primeira dança a ser representada pelo BANZÉ; o "Candomblé"; a dança da "Traíra"; "Festa do Rosário"; "Catopê"; "Ciranda" – esta última, em meados de 1976, marcou o início do Grupo Mirim Banzezinho; "São Gonçalo"; "Pastorinhas"; "Carneiro"; "Catira"; "Mineiro-pau"; "Xerém"; "Frevo"; "Siriá"; "Bastão"; "Coco; e "Danças Gaúchas". O Grupo teve a iniciativa de criar o CTM/ Centro Tradições Mineiras - Museu do Folclore, que foi inaugurado em 12 de agosto de 1993, como uma extensão da Faculdade de Educação Artística da UNIMONTES – Universidade Estadual de Montes Claros. O Banzé produziu e gravou 01 (um) LP, e alguns anos mais tarde produziu 01 (um) CD musical. A primeira obra, o disco "Grupo Folclórico Banzé", foi lançada em 1977, no Conservatório Lorenzo Fernandez. O LP traz a gravação de músicas fontes de suas pesquisas como: "Músicas Natalinas", "Folia", "São Gonçalo", "Catopês", "Abôio", "Traíra", "Carneiro", "Bastão" e "Sapo & a Gia". Já o CD, gravado em 1998, traz as músicas "Festa do Rosário", "Traíra", "Abôio", "Bastão", "Só Tu não Pensas em Mim", "Eu Matei Maria", "São Gonçalo", "Catopê",

Marujo e Caboclinho", "Marujada" e "Zabumba". Os discos são tocados nas rádios das regiões e utilizados por professores e escolas da região nos trabalhos escolares e promoções culturais.

O Grupo Banzé realiza também, com seus integrantes, Festivais Internacionais de Folclore em várias cidades mineiras, com o apoio e parcerias de empresas, prefeituras, Governo de Minas Gerais, CIOFF, SESC - Serviço Social do Comércio, fundações e Conservatório Estadual de Música Lorenzo Fernandez. É realizado desde o ano de 1997, onde povos de mais de 90 delegações nacionais e estrangeiras trouxeram sua cultura, promovendo um riquíssimo intercâmbio cultural com o povo mineiro. É o responsável pela Seção Estadual do CIOFF de Minas Gerais, já tendo realizado nove edições do Festival Internacional de Folclore, apoiado pelo CIOFF Brasil, atuando, através do evento, como cooperador internacional para promoção da paz e da amizade entre outros povos e nosso país. Através do seu trabalho, deu oportunidade a várias gerações de jovens de várias raças e diferentes condições sociais e econômicas, de vivenciarem a cultura e as artes populares tradicionais do povo brasileiro, se integrando com jovens de outras regiões do Brasil e do exterior através de intercâmbios culturais promovidos pelos festivais em que participou e realizou. O Grupo, por reinterpretar as danças e músicas de origem popular, trabalhando-as e adaptando-as para o palco, é reconhecido como grupo para-folclórico.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

RESOLUÇÃO Nº 01, de 13 de Março de 2018

Concede Placa de Prata Alferes José Lopes de Carvalho

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprova e, por seu Presidente, promulga a seguinte Resolução:

Art.1º-Fica outorgada ao **GRUPO FOLCLÓRICO BANZÉ**, nas comemorações dos seus cinquenta anos de fundação, a **Placa de Prata Alferes José Lopes de Carvalho**, traduzindo o reconhecimento deste Legislativo pelos relevantes serviços prestados a este Município, contribuindo sobremaneira para a cultura e desenvolvimento desta região norte mineira.

Art.2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montes Claros, 13 de Março de 2.018.

Vereador - Cláudio Ribeiro Prates
Presidente da Câmara

Vereador - Wilton Afonso Dias Soares
1º Secretário



Certidão de Publicação

Certifico, nos termos do Art. 96, da L.O.M, que o(a)
Resolução nº 01 de 13 de 03/18
foi afixado(a) no Quadro de Avisos localizado no hall
do 2º piso no edifício sede da Câmara Municipal
de Montes Claros, em 16 / 03 / 18, para se tornar
público(a).

Por ser verdade, firmo a presente.
Montes Claros-MG, 16 de Março de 20 18

AUXILIAR ESTACIONAMENTO	DIURNO	44H SEMANAIS DE SEGUNDA À SÁBADO
5.3 – tabela descrição do LOTE 02:		
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	TURNO	HORÁRIO
VIGILÂNCIA	DIURNO	44H SEMANAIS DE SEGUNDA À SÁBADO
VIGILÂNCIA	NOTURNO	12/36 SEMANAIS DE SEGUNDA À SEGUNDA

5.4 – SEDE PREVMOC:

5.4.1 – Horário de funcionamento: de segunda a sexta-feira – 08:00 às 18:00 horas

5.4.2 – Área a ser atendida: 450,00 M²

5.4.3 – Quantidade de banheiros: 07 (sete)

5.5 – tabela descrição do LOTE 03:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	TURNO	HORÁRIO
LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E COPEIRAGEM	DIURNO	40H SEMANAIS DE SEGUNDA À SEXTA
MOTORISTA	DIURNO	40H SEMANAIS DE SEGUNDA À SEXTA

5.6 – tabela descrição do LOTE 04:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	TURNO	HORÁRIO
VIGILÂNCIA	DIURNO	40H SEMANAIS DE SEGUNDA À SEXTA

7 – DA PROPOSTA**7.2 – A proposta apresentada deverá considerar todos os serviços descritos em cada lote desta licitação, a saber:**7.2.1 – **LOTE 01:** Serviços continuados de copeiragem, limpeza, manutenção predial, ascensorista e auxiliar de estacionamento nas dependências do Shopping Popular Mário Ribeiro da Silveira.7.2.2 – **LOTE 02:** Serviços continuados de vigilância (Noturno e Diurno), nas dependências do Shopping Popular Mário Ribeiro da Silveira.7.2.3 – **LOTE 03:** Serviços de copeiragem, limpeza e motorista em atendimento às necessidades da sede do PREVMOC.7.2.4 – **LOTE 04:** Serviços de vigilância (Diurno) em atendimento às necessidades da sede do PREVMOC.7.3 – **Não será admitida proposta que contemple, individualmente, os serviços inseridos em lotes que possuem mais de uma atividade.**

Montes Claros/MG, 15 de março de 2018.

Ruben Leonardo Nunes Lourenço
Pregoeiro – PREVMOC**CÂMARA MUNICIPAL****CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS****RESOLUÇÃO Nº 01, de 13 de Março de 2018**

Concede Placa de Prata Alferes José Lopes de Carvalho

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprova e, por seu Presidente, promulga a seguinte Resolução:

Art.1º- Fica outorgada ao GRUPO FÓCLÓRICO BANZÉ, nas comemorações dos seus cinquenta anos de fundação, a Placa de Prata Alferes José Lopes de Carvalho, traduzindo o reconhecimento deste Legislativo pelos relevantes serviços prestados a este Município, contribuindo sobremaneira para a cultura e desenvolvimento desta região norte mineira.

Art.2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montes Claros, 13 de Março de 2.018.

Vereador - Cláudio Ribeiro
Presidente da CâmaraVereador - Wilton Afonso Dias Soares
1º Secretário**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS****RESOLUÇÃO Nº 02, de 13 de Março de 2018**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA TV CÂMARA MUNICIPAL (CANAL LEGISLATIVO) DESTINADA DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS.

O Presidente da Câmara de Montes Claros,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, é eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica criada, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a TV Câmara, como órgão de radiofônia de sons e imagens da Câmara Municipal de Montes Claros, que se regerá pelo disposto nesta Resolução e nas legislações Federais e Estaduais aplicáveis.

Parágrafo Único - TV Câmara é todo conjunto de procedimentos técnicos e administrativos necessários à divulgação e transmissão de imagens e sons, ao vivo ou gravado por sistemas via WEB, TV a Cabo ou por meios de propagação eletromagnética, em UHF, em sinal aberto digital, ou qualquer outro meio que venha a ser criado.

Art. 2º - O objetivo da TV Câmara, é o de dar transparéncia às atividades do Poder Legislativo através da documentação e divulgação dos trabalhos parlamentares, inclusive com a transmissão das sessões e de reuniões de comissões, quando for o caso, mediante a utilização do canal Legislativo Municipal próprio.

Parágrafo único - Inclui-se nos objetivos da TV Câmara:

I – a promoção e a divulgação dos atos, trabalhos, projetos, sessões e eventos dos Poderes Públicos de todas as esferas do governo;

II – a promoção dos direitos à informação, à comunicação, à educação e à cultura, bem como dos outros direitos humanos e sociais, mediante debates e palestras através de audiências públicas;

III – dar oportunidades a difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade, práticas esportivas, documentários, entrevistas, oferecendo mecanismos à sua formação e integração nas questões públicas;

IV – a prestação de serviços de utilidade pública;

V – a promoção de programas de finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas, em benefício geral da comunidade.

Art. 3º - A TV Câmara subordina-se diretamente ao órgão responsável, pelos serviços de comunicação institucional da Câmara Municipal de Montes Claros, com a supervisão direta da Presidência.

Art. 4º - São funções da TV Câmara:

I – a transmissão das sessões plenárias e reuniões das comissões;

II – a gravação, edição e veiculação das matérias relacionadas diretamente à Câmara Municipal, compreendendo:

a) Eventos promovidos pela Câmara Municipal;

b) Audiências Públicas convocadas;

c) Audiências concedidas pela Câmara Municipal a autoridades e representantes de entidades;

III – a divulgação dos trabalhos da Mesa Diretora, da Presidência e das Comissões;

IV – a divulgação dos trabalhos dos Vereadores quando no exercício da atividade parlamentar, compreendendo:

a) Participação nas sessões plenárias

b) Participação nas Comissões e nas audiências públicas promovidas pela Câmara Municipal;

c) Manifestações de opinião sobre matérias submetidas à apreciação da Câmara Municipal;

d) Manifestações sobre assuntos tratados em eventos dos quais tenha participado como representante oficial da Câmara de Vereadores;

e) Prestação de contas à opinião pública sobre suas atividades parlamentares;

f) Eventos institucionais externos denominados como "Câmara Itinerante";

g) Atividades da Escola do Legislativo, Parlamento Jovem e Vereador Mirim;

h) Divulgação das atividades do Arquivo Público da Câmara Municipal;

i) Demanda da ouvidoria parlamentar;

V – a transmissão de programas de interesse social e coletivo;

VI – a cobertura de eventos locais promovidos por entidades públicas ou privadas e por órgãos dos Poderes Públicos, que tenham caráter de interesse social e coletivo.

Art. 5º - Para cumprimento de suas finalidades à TV Câmara terá sua estrutura definida posteriormente pela Mesa Diretora desta Casa Legislativa.

Art. 6º - A programação da TV Câmara deve ter caráter institucional, informativo, educativo, e de orientação social, voltada inteiramente à promoção da democracia, da valorização do cidadão, de difusão de valores éticos, morais, sociais, artísticos, culturais, históricos e de preservação ambiental, nos termos da Lei Orgânica do Município e de legislação superveniente aplicável.

Parágrafo Único: É proibida a veiculação de matéria que caracterize promoção pessoal de autoridade ou servidor público, nos termos da legislação aplicável.

Art. 7º - A Câmara Municipal fica autorizada a firmar convênios e acordos de cooperação com outras emissoras, entidades e instituições públicas e privadas, demais operadoras de canais de televisão, com o fim precípua de viabilizar a melhor programação da TV Câmara, além de distribuir sua programação para outras redes de comunicação.

Art. 8º - É obrigatória a inserção de mensagens de cunho social e educativas, aprovadas mediante legislação, nos intervalos entre programações veiculadas pela TV Câmara.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montes Claros, 13 de Março de 2.018.

Vereador - Cláudio Ribeiro Prates

Presidente da Câmara

Vereador - Wilton Afonso Dias Soares

1º Secretário

Conforme Resolução de autoria do Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros, **Vereador Cláudio Prates**, o Legislativo Montesclarensse convida V.Sa. para participar de Reunião Especial, ocasião em que esta Casa procederá à entrega da

Placa Alferes José Lopes de Carvalho ao

Grupo Folclórico Banzé

Pelos seus 50 anos de existência

Local: Câmara Municipal - Rua: Urbino Viana, 600 – Vila Guilhermina

Data: 21 de maio de 2018, às 19h:30

e-mail: cerimonial@cmmoc.mg.gov.br